



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

01/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
241122
22.05.22

PROJETO DE LEI Nº 098/2022

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE CONTRAMESTRE QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE DEMANDAS PROTOCOLADAS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada gratificação para o servidor efetivo, detentor do cargo de Contramestre, lotado na Secretaria de Obras, que desenvolva atividades de planejamento e análise de demandas de serviços a serem executados na zona urbana do Município.

Parágrafo Único: O valor da gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º Fica criada gratificação para o servidor efetivo, detentor do cargo de Contramestre, lotado na Secretaria de Obras, que desenvolva atividades de planejamento e análise de demandas de serviços a serem executados no interior do Município.

Parágrafo Único: O valor da gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º Fica criada gratificação para o servidor efetivo, detentor do cargo de Contramestre, lotado na Secretaria de Obras, que desenvolva atividades de planejamento e análise de demandas ligadas a iluminação pública instalada no Município.

Parágrafo Único: O valor da gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 4º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, os responsáveis designados para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
02/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

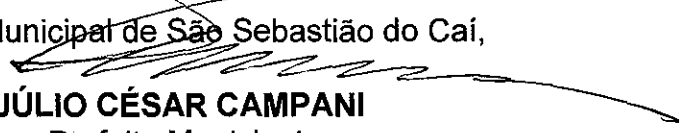
Art. 6º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 7º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

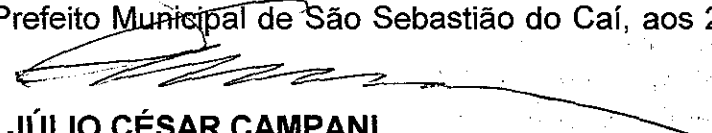
O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação para os servidores detentores do cargo efetivo de contramestre, lotados da Secretaria de Obras, responsáveis pelo desenvolvimento atividades de planejamento e análise de demandas de serviços a serem executados no interior e zona urbana do Município, bem como aquelas ligadas a manutenção da iluminação pública.

Com a presente gratificação a administração pretende valorizar aos servidores que desempenham funções de planejamento e análise de pertinência das demandas direcionadas a Secretaria de Obras, envolvendo solicitações direcionadas aos segmentos descritos no parágrafo acima.

Como cediço, as atividades de planejamento no atendimento das demandas, quando assertivas, resultam em uma melhor qualidade da entrega do serviço/obra, bem como em economia para os cofres públicos, uma vez que racionalizada a utilização de recursos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



Cálculo Resumido Impacto Financeiro

PL	Impacto 2022	Impacto 2023
PL 103	R\$ 566,96	R\$ 1.870,96
PL 102	R\$ 262.456,92	R\$ 850.072,62
PL 99	R\$ 4.824,03	R\$ 15.919,28
PL 100	R\$ -	R\$ -
PL 101	R\$ -	R\$ -
PL 98	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 267.847,90	R\$ 867.862,87

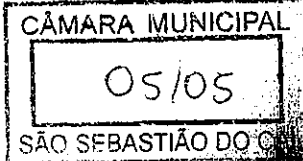
São Sebastião do Caí, 03 de junho de 2022.

Jonatas Weber
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



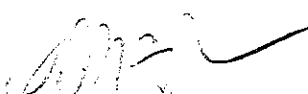
PARECER SOBRE O ESTUDO ATUARIAL

Projetos de Lei 098, 099, 100, 101, 102 e 103/2022

Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e a Lei do Orçamento de 2022, contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas.

Existe suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos para o ano de 2022 e para os próximos anos, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal. Nada impactará no Fundo de Previdência, pois as gratificações criadas não contarão para aposentadoria.

São Sebastião do Cai, 22 de agosto de 2022


JONATAS WEBER
Secretário da Fazenda